



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 500/GSC

Unai (MG), 31 de agosto de 2023.

Senhor Prefeito,

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para, em atenção à Mensagem n.º 369, de 16 de agosto de 2023, e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 215-B da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai, encaminhar indicação de solução do impedimento contido na aludida mensagem, relacionado à execução da indicação do remanejamento da Emenda Impositiva n.º 60 à Lei Orçamentária Anual de 2023.

Atenciosamente,

EDIMILTON
GONCALVES DE
ANDRADE:0122
0453609

Assinado de forma digital
por EDIMILTON
GONCALVES DE
ANDRADE:01220453609
Dados: 2023.08.31
13:22:43 -03'00'

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Presidente

Segue anexo

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unai – Minas Gerais



Prefeitura Municipal de Unai
Recibo de Protocolo

Protocolo n.º: 19106/2023

Unai - MG: 31/08/2023

Divisão de Comunicação Interna e Protocolo

Marcelo Bruno Farães

Assessor Divisão Comunicação Interna

Mat: 099722



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROTÓTIPO OFICIAL 30:440 2023 17:14 00257 1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - FIMMS GERAIS

INDICAÇÃO DE SOLUÇÃO DO IMPEDIMENTO CONTIDO NA MENSAGEM N.º 369/2023

Ao Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Unai.

O Vereador infra-assinado vem, por meio deste documento, indicar solução acerca do impedimento mencionado na Mensagem n.º 369/2023, referente à execução da Indicação n.º 1 do Remanejamento da Emenda Impositiva n.º 60 à Lei Orçamentária de 2023.

1. Dos Fatos.

Em 3 de janeiro de 2023, foi inserida no ordenamento jurídico a Emenda Parlamentar Impositiva Orçamentária n.º 60, por meio da Lei Municipal n.º 3.603, que “estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unai para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.”

Em 26 de abril de 2023, o chefe do Poder Executivo encaminhou a esta Câmara Municipal a Mensagem n.º 337, que indicou impedimento técnico acerca da execução da Emenda Impositiva n.º 60.

Considerando a aprovação do supramencionado impedimento, o autor da emenda em questão protocolou indicação de remanejamento dos recursos, com alteração do objeto de gasto, que foi encaminhada ao Poder Executivo em 22 de maio de 2023.

Tendo em vista constatação de novo impedimento técnico na execução da Indicação n.º 1 do Remanejamento da Emenda n.º 60, o senhor Prefeito encaminhou a Mensagem n.º 369/2023 dizendo que não é possível cumprir a emenda imposta.

2. Dos Fundamentos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Vereador elaborou a presente indicação de solução amparado pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 215-B do Regimento Interno desta Casa, que assim dispõe:

Art. 215-B.....

§ 2º Caso haja impedimento técnico com relação à execução da nova programação indicada, até o dia 31 de outubro, o Chefe do Poder Executivo ou Presidente da Câmara encaminhará ao Poder Legislativo, o primeiro na forma de mensagem e o segundo na forma de ofício, a justificativa relacionada ao referido impedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

§ 3º Recebida a mensagem ou o ofício de que trata o parágrafo 2º deste artigo, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao autor da indicação, o qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar solução acerca do impedimento indicado, que será prontamente encaminhada ao Poder Executivo.

Conforme mencionado no item anterior, em 3/1/2023, foi aprovada a Emenda n.º 60 à Lei Orçamentária do exercício de 2023. A referida emenda é de autoria deste Vereador e visa destinar R\$ 50.000,00 para implantação de rede energia com iluminação pública e execução de passeio convencional em concreto na Rua 10 no Bairro Industrial para a Associação dos Muladeiros de Unai.

Conforme consta da Mensagem n.º 337/2023 encaminhada pelo Poder Executivo, não foi possível executar a referida emenda, porquanto foi constatado divergência no endereço indicado na emenda, bem como identificado obstáculo (uma grota) que impossibilitava a execução de passeio convencional no local.

Considerando a aprovação do impedimento, este Vereador reprogramou a emenda em questão com alteração do objeto de gasto e atualização do endereço, ao invés de executar passeio convencional e implantar rede de energia no local, a nova indicação previu somente a implantação da rede de energia com iluminação pública.

Diante da nova indicação, os técnicos do Poder Executivo criaram novo impedimento relacionado à legalidade quanto à implantação da rede de energia com iluminação pública, dizendo que a iluminação da área em questão é de responsabilidade da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, pelo fato de o bairro onde está localizado o imóvel ter sido criado antes da Lei de Parcelamento do Solo, que é de 1999.

Diante desse fato, preliminarmente, cumpre ressaltar que o impedimento alegado pelo Poder Executivo é intempestivo, vez que a questão levantada já estava prevista na emenda de origem. De acordo com inciso I do § 7º da Lei Orgânica do Município de Unai, o Poder Executivo teria até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, que ocorreu em 3/1/23, para encaminhar justificativas acerca de impedimento relacionado à execução de emenda impositiva.

Se o impedimento em questão fosse decorrente de um fato superveniente, ou seja, que ocorreu depois dos 120 (cento e vinte) dias previstos na legislação, este teria fundamento, mas, como se trata de questão já contida na emenda de origem, não merece prosperar.

Ademais, este Vereador não vislumbra impedimento para o Município firmar convênio com a concessionária do serviço de energia elétrica, com vistas à implantação da rede de energia no imóvel onde está sendo construída a sede da Associação dos Muladeiros de Unai, entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 2.778, de 26 de abril de 2012, que fomenta a cultura local.

Configurado o interesse público, como no presente caso, o Município pode contribuir com despesas de outros entes da federação, como ocorre, por exemplo, com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiro Militar e Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.



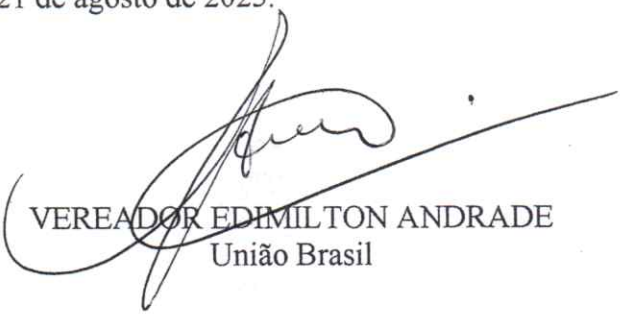
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Destarte, tendo em vista se tratar de impedimento superável, deve o Poder Executivo cumprir a impositividade da emenda, de acordo com a Lei Orgânica local, sob pena de responsabilização.

3. Conclusão.

Pelo Exposto, este Vereador solicita que a presente solução seja prontamente encaminhada ao chefe do Poder Executivo.

Unai (MG), 21 de agosto de 2023.



VEREADOR EDMILTON ANDRADE
União Brasil